



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.315/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto no art. 105, da Lei Complementar Municipal nº 148/2022.

Considerando o processo administrativo nº 16314/2023 de 18/07/2023;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, com base no Decreto Municipal nº 9.228/2017:

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO QUE IMPÕE A PENALIDADE:

THAYS LOPES MARCONDES – Titular.
FRANCISCO EDILKER DANTAS GALDINO – Suplente.

REPRESENTANTE COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE TRÂNSITO:

ORMINALDO GOMES JÚNIOR – Titular.
FERNANDO LIMA DOS SANTOS – Suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 315/2023

REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES:

RONALDO RAIMONDI – Titular.

ANTONIO EDNIS BERGAMIN JUNIOR – Suplente.

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO ESTADUAL OU NACIONAL DE TRÂNSITO –

DETRAN:

SIDCLEY RIBEIRO SILVA – Titular

IVANILDO COUTINHO SANTANA – Suplente.

REPRESENTANTE PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO:

ADRIANA FAÉ LOUREIRO – Titular.

JUDSON BARBOSA DA ROCHA – Suplente.

Parágrafo Único. A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, será presidida por **ORMINALDO GOMES JÚNIOR**.

Art. 2º. As atribuições da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, estão contidas no Decreto Municipal nº 9.228/2017.

Art. 3º. O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, será de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos por períodos sucessivos.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas pelos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, serão remuneradas conforme o disposto no art. 105, da Lei Complementar nº 148/2022.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 242/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal